



PORTARIAS

PORTARIA 772/2020

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 15 de dezembro de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete da Vereadora Mi-neia Nunes de Souza Carvalho:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01

Dener Frank Soares da Silva.

Thainá Cândida da Silva.

Vera Lucia do Nascimento Geness.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02

Jéssica da Silva Pires.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03

Edimar dos Reis Freitas.

Lailla Mariane Borges Soares.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04

Ivan Balbino Carneiro.

Simone Aparecida de Oliveira.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Ester Silva de Sousa.

Jéfferson Ribeiro Ferreira.

Tadeu Petelak.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06

Rederson Alves Marques.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07

Nilton Gonzaga de Araújo.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08

Jéfferson Luis Santos.

Rodrigo Leite Cardoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 786/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 15 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Ser-gimar Antônio de Melo:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Jacqueline Aparecida Santos Costa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 788/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 31 de dezembro de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Wal-quir Cleuton do Amaral:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03

Bruno Muniz de Souza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 789/2020

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 31 de dezembro de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Ser-gimar Antônio de Melo:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02

Silvino Silva Rezende.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03

Jonatan Tremura dos Santos.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04

Bruno Messias dos Santos.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Meiriele Cristina Ribeiro.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08

Marli Ferreira Alves.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 790/2020

DESIGNA A SERVIDORA ROSALIÉ FERREIRA GUERRA FI-GUEIRA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora ROSALIÉ FERREIRA GUERRA FIGUEIRA, para responder interinamente pelo cargo de CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSO LEGISLATIVO - CÓD. CM - 04, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, durante as férias da titular do cargo ADRIANA EVANGELISTA MIRANDA, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente



PORTARIA Nº 791/2020
CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL À
SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 11 e 27 § 2º, da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Funcional datado de 09 de dezembro de 2020;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à servidora efetiva abaixo relacionada, Progressão, por mérito profissional, passando a ocupar o seguinte nível:

Nome	Cargo	Classe	Nível
Andrea Alves Rodrigues	Oficial Legislativo	F	08

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018.

Câmara Municipal, 10 de dezembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020
Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno
Porte - EPP

Em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e seu Pregoeiro (a), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade, Pregão Eletrônico nº 038/2020, Processo nº 071/2020, tipo menor preço por lote.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios de panificação e outros, com entrega fracionada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA: segunda- feira, 28 de dezembro de 2020.

HORÁRIO: 08:30 h (Horário de Brasília/DF).

LOCAL DA REUNIÃO: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br - Comprasnet.

Informações e obtenção do Edital:

Câmara Municipal de Uberlândia - Departamento de Licitações e Compras - UASG 925010

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 1.617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais.

E-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br.

Sítio Eletrônico: www.camarauberlandia.mg.gov.br, Link: Transparência.

Telefones: (34) 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194
Uberlândia, 11 de dezembro de 2020.

Andrea Alves - Pregoeira

EXTRATOS

Extrato de Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Contratado: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Espécie: CONTRATO Nº 034/2020 - Inexigibilidade 003/2020.

Fundamento: Art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, Processo 072/2020.

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio de canais de atendimento disponibilizados.

Recurso Orçamentário: Rubrica: 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 9079 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 33 - Serviços de Comunicação em Geral.

Valor do Contrato:

a) Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2021.

Prazo: De 01/01/2021 até 31/12/2021.

Data de Assinatura: 03/12/2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
1º Secretário e Ordenador de Despesas

Extrato de Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Contratado: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME

Espécie: Contrato nº 035/2020.

Fundamento: Pregão Eletrônico nº 034/2020, Processo 052/2020, homologado em 01/12/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 ASSINATURA ONLINE DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PESQUISA AMPLA DE PREÇOS "BANCO DE PREÇOS", COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ACESSOS SIMULTÂNEOS.

Recurso Orçamentário: 01.122.8004.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 9079.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 01 - assinaturas periódicas e anuidades.

Valor Global: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Item	Qtd	Unid.	Descrição do Objeto	Valor da Assinatura
01	01	Unid.	<u>Assinatura on line de uso de sistema informatizado de pesquisa ampla de preços "Banco de Preços", com a disponibilização de no mínimo 03 acessos simultâneos.</u> O sistema informatizado deverá permitir a pesquisa ampla de preços e apresentar os valores de compras realizadas pelos órgãos, entidades e autarquias da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, nas três esferas de poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Vigência da assinatura: 01 ano.	R\$ 6.500,00

Prazo: O fornecimento do objeto dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Empenho e Pedido de Compra pelo licitante vencedor, enviado pela Diretoria do Departamento de Licitações e Compras.

Data de Assinatura: 11/12/2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO
1º Secretário e Ordenador de Despesas



DEZEMBRO VERMELHO
MÊS DE PREVENÇÃO DA AIDS

PROTEJA-SE E VIVA COM SAÚDE

JUSTIFICATIVAS**JUSTIFICATIVA****INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATADA: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**

Vem à esta procuradoria, através do protocolo nº 007.666, de 16.10.2020, solicitação de inexigibilidade 003/2020 comercialização de encomendas nacionais; carta comercial; MDPD (sem endereço); MDP básica; caixa postal; serviços internacionais; serviços telemáticos e aquisição de produtos postais pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, oriundo do Processo nº 72/2020.

A prestação destes serviços inserida naquelas consideradas serviço continuado e imprescindível ao bom funcionamento de todos os departamentos desta Câmara Municipal.

A presente contratação ocorrerá por inexigibilidade, nesta modalidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou execução dos serviços. É importante observar que o rol descrito neste artigo, não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade. No presente caso, há um fornecedor exclusivo, empresa pública.

Diante de tal situação em que a empresa fornecedora exclusiva se enquadra como empresa pública, este fato traz uma série de peculiaridades ao processo de compra. Conforme é possível constatar através da análise dos autos do certame, a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui certidão positiva com relação a situação fiscal da empresa, isto é, a empresa possui débitos tributários com o município.

Dito isso, é preciso lembrar o que foi decidido pelo plenário do STF - Supremo Tribunal Federal com relação à imunidade tributária de empresas públicas.

O STF se manifestou sobre o tema no Recurso Extraordinário (RE 601392) que discutia a imunidade da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que discutia a imunidade desta mesma empresa em relação ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nas atividades exercidas pela empresa que não possuam características de serviços postais. Após reformulação do voto do ministro Ricardo Lewandowski, somaram-se seis votos favoráveis para reconhecer que a imunidade tributária recíproca - nos termos do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal (que veda a cobrança de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços entre os entes federados) - alcança todas as atividades exercidas pelos Correios. O tema teve repercussão geral reconhecida.

Lewandowski afirmou ter ficado convencido, após analisar melhor a questão, de que os Correios prestam um serviço público de natureza essencial e atua onde a iniciativa privada não tem interesse de atuar e, portanto, não há concorrência com fins lucrativos. Ele lembrou que as próprias empresas privadas responsáveis pela entrega de encomendas e pacotes se valem do serviço dos Correios porque do ponto de vista financeiro é desinteressante.

Logo, considerando o tema reconhecido em sede de Repercussão Geral no STF, é possível aplicar ao presente certame de que é possível o andamento do processo de compra, mesmo diante da certidão positiva junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Por todos os motivos acima expostos, entendemos, s.m.j.,

que é viável a contratação, tendo em vista que a prestação de serviços enquadra-se naquelas dispostas na legislação de serviço continuado.

Uberlândia, 02 de dezembro de 2020.

Tiago Nunes da Silva

Procurador da Câmara Municipal de Uberlândia

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diante dos motivos expostos na justificativa apresentada tanto pela Diretora do Departamento de Administração, quanto pela Procuradoria Jurídica e ainda manifestação favorável do Ordenador de Despesas e por estar de acordo com as normas AUTORIZO contratação com a empresa ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Uberlândia, 03 dezembro de 2020.

Ronaldo Cesar Vilela Tannús

Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR

Por todos os motivos apresentados para a realização da contratação da empresa ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, descritos na Justificativa, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, considero AUTORIZADA a respectiva despesa.

Uberlândia, 03 dezembro de 2020.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

1º Secretário-Ordenador de Despesa

COMISSÕES**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 729/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2020.**

Vistos, etc.

1 - Dos fatos

A Câmara Municipal de Uberlândia instaurou o processo administrativo sancionador nº 001/2020, referente ao contrato nº 004/2020, decorrido da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2019, Processo nº 074/2019, homologado em 22/01/2020 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, para contratação de empresa para fornecimento de produtos de natureza alimentar para o lanche dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Uberlândia, durante o exercício de 2020, conforme cópia acostada folhas 56 a 64. O procedimento licitatório ocorreu respeitando os trâmites legais previstos em lei e ensejou na formalização do contrato nº 004/2020 entre a Câmara Municipal de Uberlândia e a empresa Diego Alberto Ramos Rafael ME.

Devido às constantes reclamações e relatos advindos do Departamento Administrativo, gestor do contrato mencionado, foi solicitado abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR em desfavor da empresa Diego Alberto Ramos Rafael ME. Contudo, a Coordenadoria do Controle Interno recomendou que o Processo Administrativo fosse instaurado pelo rito constante da Lei 8.814/04 em detrimento do rito constante do Decreto nº 18.389 que regulamentou a Lei 12.846/13 que cuida de Processos Administrativos para apurar práticas relacionadas à corrupção. (fl. 12).

Relata-se que em 04/05/2020 que foram entregues 50 coxinhas com características impróprias para consumo, algumas queimadas e outras com aparência de terem sido reaproveitadas, registrado e devolvido por meio do "ANEXO V

- Auto de ocorrências/e ou correções serviços terceirizados ou fornecimento de materiais/produtos”.

No dia 19/05/2020, outra ocorrência foi registrada por meio do ANEXO V- na qual foram devolvidos ao fornecedor pães de queijo, broa salgada e banana maça por encontrarem-se impróprias para o consumo também. Além da quantidade solicitada de quitanda salgada não condizer com o comanda encaminhada.

Na data de 11/09/2020 houve novo registro de ANEXO V- detalhando que a mussarela entregue encontrava-se com manchas pretas do tipo bolor, assim como a mussarela apresentada nos dias 03 e 09/09/2020. Ademais não foi entregue o pão de forma no dia 11/09/2020.

Por fim, no dia 21/10/2020, foi relatado no ANEXO V, que devido o pão francês ter sido insuficiente pelo fato da queda da temperatura climática substituiu-se pelo pão doce, porém eles estavam crus e abatimados, além de, neste dia, terem encontrado um pedaço de plástico dentro do pão doce.

Houve também outros relatos registrados por meio de e-mails, na qual constam que foram entregues frutas podres, amassadas e com amadurecimento bem avançadas; que a entrega dos pães do período da tarde estavam sendo realizadas no período matutino, divergindo do estipulado no contrato; que algumas solicitações não foram entregues; que foi encontrado um fio de cabelo no meio da massa do pão francês e outras reclamações realizadas no ano de 2019, época regida por outro administrador, porém com diversas reclamações da mesma espécie para a empresa Diego Alberto Ramos Rafael ME.

Registramos que os fatos referentes ao contrato anterior que estão anexas ao processo não serão objeto de julgamento pela Comissão. Servem tão somente para demonstrar que o contratado é reiterado em suas ações e mesmo com as recomendações para melhorar a prestação de serviço não o fez.

Em 04/11/2020 foi enviada a intimação para o representante da empresa Diego Alberto Ramos Rafael ME, que por sua vez apresentou uma defesa escrita, conforme consta 70 a 74. Após receber a Defesa Prévia a Comissão optou por intimar a servidora Telma Cristina dos Reis, responsável por receber as mercadorias entregues pela padaria, para depor nos autos a respeito dos fatos.

O contrato foi intimada a participar da oitiva da testemunha (folhas 77).

Desta feita em 03/12/2020 a comissão colheu o depoimento da intimada que compareceu na hora e local marcados, contudo o contratado não se fez presente para acompanhar o depoimento, e optou também por não apresentar testemunhas ou juntar provas ao processo.

É o relatório.

2 - Fundamentos

Ao verificar os relatos, as imagens (fotos) constantes das provas, o depoimento pessoal da Sr. Telma Cristina dos Reis, ficam evidentes que a empresa Diego Alberto Ramos Rafael ME descumpriu várias vezes cláusulas do contrato que estabelecem como, por exemplo, a qualidade do produto, ausência de data de fabricação e prazo de validade, pois o contratado deve utilizar matéria prima de ótima qualidade, responsabilizar-se pelos alimentos fornecidos para que estejam enquadrados dentro das exigências da Vigilância Sanitária, assim como responsabilizar-se pelo manuseio dos produtos, garantir a integridade e a qualidade para evitar contaminação e deterioração dos produtos. Primar por questões de higiene e conservação adequada dos alimen-

tos, além de entregar os produtos no local e nos prazos determinados.

A Contratada em sua defesa não nega os fatos, tão somente se utiliza de subterfúgios no intuito de justificar todos os acidentes ocorridos de forma recorrente, o que por sua vez implicou na diminuição da variedade da oferta dos produtos e limitou-os cada vez mais em suas entregas.

Sopesando os acontecimentos, bem como o acervo probatório contido nos autos do presente processo não vislumbramos a possibilidade em não aplicar a sanção ao contratado, pois se tratando de saúde coletiva o inadequado manuseio da alimentação pode atingir seriamente a saúde dos servidores e vereadores. Portanto, a comissão reconhece a gravidade dos fatos, assim como do conjunto probatório que corrobora para a punição do contratado, pois os produtos quando inapropriados podem desencadear diversas reações das mais simples às mais perigosas.

No que concerne a aplicação de multa a comissão opina por afastar a sua aplicabilidade, de outro censo, considerando o reincidente descumprimento contratual somado a gravidade dos fatos apurados com fulcro nos artigos 78, II c/c 79 I ambos da Lei 8.666/93 decidimos pela rescisão do contratual, haja vista ser temerosa sua manutenção já que se trata de questão de saúde coletiva.

3 - Conclusão

Diante de todo o exposto e ainda considerando:

- a) As provas apresentadas pelo gestor do contrato fls. 17 a 55;
- b) A reincidência do contrato, que mesmo após inúmeras advertências continuou descumprindo o contrato;
- c) O depoimento da Testemunha que recebe diariamente os produtos fornecidos, que contribui ainda mais para esclarecer os fatos;
- d) A gravidade no descumprimento contratual, pois a empresa Diego Alberto Ramos Rafael ME fornece alimentos impróprios ao consumo, o que pode acarretar dano a saúde dos vereadores, servidores e colaboradores da Câmara;
- e) A reincidência do descumprimento contratual e a consequente inobservância às cláusulas infra transcritas:

“7.1.7 Responsabilizar-se pelos alimentos fornecidos, os quais deverão estar dentro das normas de higiene e qualidade, para o que, deverá o local atender a todas as normas da Vigilância Sanitária;

7.1.9 Primar por questões de higiene e conservação adequada dos alimentos, e outras necessárias à boa qualidade dos produtos alimentícios;

7.1.10 Garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos;

8.10. Os produtos manufaturados e/ou fabricados pelo licitante deverão estar dentro das normas de higiene e qualidade, para o que, deverá o local de fabricação atender a todas as normas da Vigilância Sanitária, e que será objeto de diligência e visitas ocasionais por parte da Câmara;

8.12. Na produção e manuseio dos alimentos oferecidos pelo licitante, deverá ser utilizada matéria-prima de ótima qualidade, primando-se por questões de higiene, conservação adequada, embalagens apropriadas e outras necessárias à boa qualidade de um produto alimentício.”

d) Considerando que a Lei 8.666/93 elenca em seu artigo 87 in verbis:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

E ainda e o art. 78, II:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Em face de todo o exposto, após análise percutiente na qual foram observados o contraditório e ampla defesa, nos resta portanto determinar a rescisão do contrato e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos, sendo razoável e adequado ao que determina os art. 7º da Lei 10.520/02 c/c art. 87, III Lei 8.666/93 e ainda o Instrumento Contratual Nº 004/2020 firmando com a empresa Diego Alberto Ramos Rafael ME . Exaurida a fase Recursal, deverá ser encaminhada cópia da decisão final ao Departamento de Licitações e Compras para providenciar os registros necessários junto ao SICAF. Sendo o que se apresenta para o momento, encaminhe à autoridade máxima competente desta Casa de Leis, registre-se, publique-se

Câmara Municipal de Uberlândia, 10 de dezembro de 2020.

Eliane Gualberto

Presidente

Amanda Macedo de Camargos

Membro

Fábio Nonato de Assunção

Membro

ATAS

RESUMO DA ATA DA 8ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE DEZEMBRO DE 2020 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:

Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. ABERTURA: Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, quinta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Diploma de Honra ao Mérito as empresas Federal Distribuidora de Pisos e Porcelanatos, Santé Corretora, Premoldados Morada Nova, Panificadora & Confeitaria Holanda, Eletrosom S/A e Churrascaria Chimarrão, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 02) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Ricardo Ferreira de Melo, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 03) Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção dos links dos PROCON's estadual e municipal nos sites de empresas

de vendas online e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; 04) Projeto de Lei que Altera as Leis nºs 12.620, de 17 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, e revoga Lei Delegada nº 32, de 03 de junho de 2009 e suas alterações, a Lei nº 11.834, de 17 de junho de 2014 e suas alterações, e dá outras providências” e 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, revoga as Leis nºs 12.624, de 18 de janeiro de 2017, e 12.630, de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências” e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal; 05) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Jonies Francisco de Paula, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 06) Projeto de Lei que Considera de utilidade pública “Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Triângulo Mineiro - AMT-PM/BM”, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 07) Projeto de Lei que Restabelece a Subseção IV e os artigos 323 e 324 da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 que Institui o Código Municipal de Saúde, de autoria do Vereador Antônio Carrijo; 08) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor David Gaspar de Moura Junior, de autoria do Vereador Eduardo Moraes; 09) Projeto de Lei que Declara entidade de utilidade pública a Ajudando a Quem Precisa, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 10) Projeto de Lei que Declara entidade de utilidade pública o Instituto Carrossel de Assistência Social, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO: Projeto de Lei nº 1580/20 que Denomina de Rua Laerte Alves Carneiro o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Guilherme do Econômico. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Projeto de Lei nº 1581/20 que Altera as Leis nºs 12.620, de 17 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, e revoga Lei Delegada nº 32, de 03 de junho de 2009 e suas alterações, a Lei nº 11.834, de 17 de junho de 2014 e suas alterações, e dá outras providências” e 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, revoga as Leis nºs 12.624, de 18 de janeiro de 2017, e 12.630, de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências” e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: 01) Projeto de Lei nº 1585/20 que Declara entidade de utilidade pública a Ajudando a Quem Precisa, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 02) Projeto de Lei nº 1586/20 que Declara entidade de utilidade pública o Instituto Carrossel de Assistência Social, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. COMISSÃO ESPECIAL: Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Waquir Amaral, Magoo e Sérgio do Bom Preço, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 450/20 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Heliomar Cândido Pereira, de autoria do Vereador Guilherme do Econômico. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Waquir Amaral, Magoo e Sérgio do Bom Preço, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 451/20 que Concede Título de Cidadão Honorário a Nilton dos Santos Borges, Nilzaina Márcia Borges Loteri e Junício Aparecido

Côrtes Lima, de autoria do Vereador Antônio Carrijo. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Walquir Amaral, Magoo e Sérgio do Bom Preço, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 452/20 que Concede Título de Cidadão Honorário a Sr^a. Raquel Galdino Domingos Pereira, de autoria do Vereador Guilherme do Econômico. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Walquir Amaral, Magoo e Sérgio do Bom Preço, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 453/20 que Concede Título de Cidadã Honorária a Sra. Joyce Sanzone, de autoria do Vereador Leandro Neves. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Walquir Amaral, Magoo e Sérgio do Bom Preço, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 454/20 que Concede Título de Cidadão Honorário aos Senhores Ighor Silva Melo, Geilson Nunes, Danilo Monteiro Sousa, Luís Henrique Rocha Freire e Leandro de Sousa Cecílio, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Walquir Amaral, Magoo e Sérgio do Bom Preço, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 455/20 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Hélder Eterno da Silveira e Sr. Agenor do Vale Ribeiro, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús. ORDEM DO DIA: Foi aprovada a ata da 7ª Reunião do 11º Período da 4ª Sessão Ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 43743 a 43855/20. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 1569/20 que Denomina de Rua Leandro Guerra Mendes o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Charles Charlão, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 1570/20 que Denomina de Rua Adão Berdnaski o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Charles Charlão, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Lei nº 1571/20 que Denomina de Rua Jaime Gil Júnior o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Charles Charlão, aprovado por maioria simples simbólica; 04) Projeto de Decreto Legislativo nº 445/20 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Marcos José Vedovotto, de autoria do Vereador Antônio Carrijo, aprovado por maioria simples simbólica; 05) Projeto de Lei nº 1577/20 que Denomina de Maria de Paula Borges o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Magoo, aprovado por maioria simples simbólica; 06) Projeto de Lei nº 1578/20 que Denomina de Paulo Gabriel de Freitas o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Magoo, aprovado por maioria simples simbólica; 07) Projeto de Lei nº 1579/20 que Denomina de José Oscar Bredariol o próprio público que especifica, de autoria do Vereador Magoo, aprovado por maioria simples simbólica; 08) Projeto de Decreto Legislativo nº 446/20 que Concede Título de Cidadão Honorário à Antônio Ribeiro Pereira e Marcos Henrique Ribeiro Pereira, de autoria do Vereador Antônio Carrijo, aprovado por maioria simples simbólica; 09) Projeto de Decreto Legislativo nº 447/20 que Concede Título de Cidadão Honorário a Luiz Roberto Ramos e Junio César Sguoti, de autoria do Vereador Antônio Carrijo, aprovado por maioria simples simbólica; 10) Projeto de Decreto Legislativo nº 448/20 que Concede Título de Cidadão Honorário a Eduardo Lima Santos, de autoria do Vereador Antônio Carrijo, aprovado por maioria simples simbólica; 11) Projeto de Decreto Legislativo nº 449/20 que Concede Diploma de Honra ao Mérito a Máxima Segurança, de autoria do Vereador Antônio Carrijo, aprovado por maioria simples simbólica. Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Resolução nº 034/20 que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câ-

mara Municipal de Uberlândia, cria a Comissão de Ética, estabelece normas disciplinares e procedimentais e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora e outros, aprovado com substitutivo às fls. 55 por 26 votos favoráveis; 02) Projeto de Lei nº 1528/20 que Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no município de Uberlândia - MG, de autoria dos Vereadores Leandro Neves e Ronaldo Tannús, aprovado por maioria simples simbólica; emenda às fls. 03 foi retirada pelo autor Vereador Ronaldo Tannús; 03) Projeto de Lei Complementar nº 138/20 que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 339, de 08 de janeiro de 2004 que “Autoriza o executivo municipal a promover desmembramento de lotes na forma que especifica”, de autoria do Vereador Antônio Carrijo, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; 04) Projeto de Lei nº 1503/20 que Altera os §§ 5º e 6º do Art. 5º e o § 3º do Art. 41, e acrescenta o § 4º ao Art. 41, da Lei nº 9279, de 25 de julho de 2006, que “Dispõe sobre a organização do serviço público de transporte de passageiros do município de Uberlândia, cria a JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte e revoga a Lei nº 7834, de 03 de outubro de 2001 e alterações posteriores e a Lei nº 8748, de 05 de agosto de 2004”, de autoria do Vereador Heliomar Bozó, aprovado com substitutivo às fls. 17 por 23 votos favoráveis e 03 ausências; emenda às fls. 21/22 foi aprovada por 24 votos favoráveis e 02 ausências; 05) Projeto de Lei Complementar nº 141/20 que Altera a Lei nº 4.012, de 30 de dezembro de 1983 e suas alterações, que “Estabelece novo sistema de cobrança e arrecadação do imposto territorial e predial urbano, e cria a alíquota progressiva e diferenciada para o município de Uberlândia”, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; foi mantido o parecer contrário à emenda às fls. 18 por 18 votos favoráveis, 07 votos contrários e 01 ausência; 06) Projeto de Lei Complementar nº 142/20 que Altera a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que “Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia e revoga a Lei Complementar nº 245, de 30 de novembro de 2000 e suas alterações posteriores”, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 19 votos favoráveis, 03 abstenções e 04 ausências; 07) Projeto de Lei Complementar nº 143/20 que Institui o licenciamento ambiental no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 21 votos favoráveis, 01 abstenção e 04 ausências; 08) Projeto de Lei Complementar nº 144/20 que Altera a Lei Complementar nº 40, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Uberlândia, suas autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal”, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 22 votos favoráveis e 04 ausências; 09) Projeto de Lei Complementar nº 146/20 que Altera as Leis Complementares nºs 670, de 2 de maio de 2019, que “Dispõe sobre o Programa de Regularização de Núcleos Urbanos Irregulares - PROURBI no município de Uberlândia e seus distritos” e 671, de 6 de maio de 2019 e suas alterações, que “Institui e delimita a Zona de Urbanização Específica 5 - ZUE 5 - Complexo Turístico Interlagos, altera a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que ‘Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia e revoga a Lei Complementar nº 245, de 30 de novembro de 2000 e suas alterações posteriores’, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 21 votos favoráveis, 01 abstenção

e 04 ausências; 10) Projeto de Lei nº 1581/20 que Altera as Leis nºs 12.620, de 17 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, e revoga Lei Delegada nº 32, de 03 de junho de 2009 e suas alterações, a Lei nº 11.834, de 17 de junho de 2014 e suas alterações, e dá outras providências” e 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, revoga as Leis nºs 12.624, de 18 de janeiro de 2017, e 12.630, de 19 de janeiro de 2017, e dá outras providências” e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 22 votos favoráveis e 04 ausências. Em 2ª Discussão e Redação Final foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 1564/20 que Altera dispositivos da Lei nº 5403, de 20 de dezembro de 1991 e suas alterações, que Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 1565/20 que Institui no calendário oficial do município de Uberlândia o Dia da Profissão de Trancista, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Lei nº 1566/20 que Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no âmbito do município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Ronaldo Tannús, Guilherme do Econômico e Liza Prado, aprovado por maioria simples simbólica; 04) Projeto de Lei Complementar nº 140/20 que Altera a Lei Complementar nº 336, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações, que “Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; 05) Projeto de Lei nº 1558/20 que Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas no município de Uberlândia, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 20 votos favoráveis e 06 abstenções; 06) Projeto de Lei Complementar nº 145/20 que Altera a Lei Complementar nº 294, de 16 de dezembro de 2002, que “Cria a área de urbanização específica, define as normas técnicas, os tipos de atividades do Pólo Industrial Moveleiro de Uberlândia e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 26 votos favoráveis; 07) Projeto de Lei nº 1572/20 que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com outorga de garantia, para financiar a execução de projetos e obras na área de esgotamento sanitário e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 26 votos favoráveis; 08) Projeto de Lei nº 1573/20 que Autoriza o Poder Executivo a efetuar transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil e às entidades que menciona, para o exercício de 2021, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; 09) Projeto de Lei nº 1574/20 que Altera o Anexo V - Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações - Plano Plurianual - PPA 2018-2021, e o Ane-

xo III - Metas e Prioridades para 2020 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo no valor de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 25 votos favoráveis e 01 ausência; 10) Projeto de Lei nº 1575/20 que Institui o Programa Burity Cidade e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 23 votos favoráveis e 03 abstenções; 11) Projeto de Lei nº 1576/20 que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, com outorga de garantia, para financiar a execução de projetos e obras na área de infraestrutura e mobilidade urbana e de saúde e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado por 26 votos favoráveis. Foi aprovado pelo Plenário, com voto contrário dos Vereadores Adriano Zago, Professor Edilson, Delfino Rodrigues, Gláucia da Saúde, Dra. Jussara Matsuda e Paulo César - PC, o pedido do Vereador Antônio Carrijo para prorrogação do prazo de duração da presente reunião. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 9ª Reunião do 11º Período da 4ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 11 de dezembro de 2020, sexta-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO TANNÚS

Presidente

SÉRGIO DO BOM PREÇO

1º Secretário



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2890, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 07 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br